

Para:

BGR - Gestão de Resíduos, Lda
Rua Vale do Lide, lote 55 - Bairro de S.Vicente
S. João da Talha
2695-671 S.JOÃO DA TALHA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Carta nº 02_20	31-07-2020	S11579-202010-DSA/DLA	
Carta nº 02_19	02-01-2020		
Carta nº 01_19	16-07-2019	500.10.30.00093.2014 P 27/2011	

**Avaliação dos resultados dos relatórios de emissões gasosas
Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar**

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho
BGR - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.
EDIFÍCIO BGR - ESTRADA NACIONAL Nº 10, KM 139 - 2695718 SÃO JOÃO DA TALHA

Foram recebidos nesta CCDR dentro do prazo legalmente estabelecido, os relatórios de autocontrolo das emissões gasosas de três fontes fixas (FF01, FF02 e FF03) existentes no estabelecimento acima identificado, com amostragens realizadas em 17-06-2019, 03-12-2019 e em 19-06-2020, nos termos dos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, e de acordo com a Licença Ambiental TUA 20180606000430-EA emitida em 14-02-2019

As fontes fixas existentes no estabelecimento são identificadas como:

FF01 - Linha de Trituração 1

FF02 - Linha de Trituração 2

FF03 - Linha de Trituração 3

Analisados os resultados apresentados nas amostragens realizadas, verifica-se que as concentrações dos poluentes PTS, Metais I, Metais II e Metais III nas três fontes fixas existentes cumprem os VLE estipulados no referido Título Ambiental, e os caudais mássicos de emissão são consistentemente inferiores aos limiares mássicos mínimos estipulados na Parte 1 do Anexo II do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho.

Tendo em atenção a medida T000121 do TUA, informa-se que a frequência de monitorização dos poluentes nas três fontes fixas pode ser alterada para o regime de monitorização quinquenal estabelecido no nº 5 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento, devendo a próxima monitorização ser realizada em 2025, devendo o operador comunicar este facto à APA, I.P. e através do RAA.

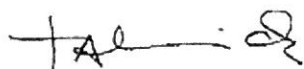
Chama-se à atenção que a chaminé da FF01 não cumpre a Norma Portuguesa NP 2167:2007 - "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas", relativamente ao número de tomas de amostragem obrigatórias, pelo que o operador deverá adicionar a segunda toma de amostragem para cumprimento da referida Norma, devendo demonstrar a sua efetiva implementação.

Mais se informa que a comunicação dos resultados da monitorização pontual é efetuada no prazo de 45 dias corridos contados da data da realização da monitorização pontual, nos termos do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho.

Até à disponibilização da plataforma eletrónica única prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, mantêm-se os atuais procedimentos de comunicação dos resultados da monitorização pontual, devendo a informação a reportar no período transitório a que consta nos procedimentos aprovados pela APA, I.P. em **Políticas - Ar - Emissões Atmosféricas**.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



Teresa Almeida

/RM